

**O PROBLEMA DA FUNDAÇÃO DO ESTADO: DO CONTRATO SOCIAL AO *SENSUS COMMUNIS***  
**THE PROBLEM OF THE FOUNDATION OF THE STATE: FROM THE SOCIAL CONTRACT TO THE *SENSUS COMMUNIS***

Clademir Araldi<sup>1</sup>

Fabício Fonseca Machado<sup>2</sup>

**Resumo:** Trata-se de resenha da seguinte obra: DUTRA, André. *A vida em comum: contrato social, sensus communis e o problema da fundação do Estado*. São Paulo: Dialética, 2024.

**Palavras-chave:** Filosofia Política; contrato social; *sensus communis*; Hannah Arendt.

**Abstract:** This is a review of the following book: DUTRA, André. *Life in common: social contract, sensus communis and the problem of the foundation of the State*. São Paulo: Dialética, 2024.

**Keywords:** Political philosophy; social contract; *sensus communis*; Hannah Arendt.

Com a obra intitulada *A vida em comum: contrato social, sensus communis e o problema da fundação do Estado* (2024), André Dutra procura interpelar, como macroquestão, o motivo pelo qual as normas legais devem ser obedecidas, ou seja, a legitimidade estatal para impingir o cumprimento das leis. Não se trata, todavia, de uma perquirição da autoridade jurídico-política com vistas a uma eventual desobediência civil thoureaniana, tampouco a uma *Révolution* liberal e iluminista, à francesa, contra um monarca investido de poderes absolutos, nem à recente tentativa de destituição, à brasileira, de um governo legalmente constituído, por oponentes político-militares inconformados. O livro recenseado, antes pelo contrário, inquieto com as ordinárias descrenças dos indivíduos em relação ao *Leviatã*, incumbe-se do encargo de refletir acerca da vulnerabilidade dos pressupostos sobre os quais as comunidades políticas estão assentadas.

Em suas raízes, a origem da indagação político-filosófica de André remonta às teorias contratualistas do séc. XVII, precipuamente às de Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778). Sustentam os contratualistas, cada qual a seu modo, que os seres humanos, para superar o hipotético *estado de natureza*, formaram corpos políticos a partir de um pacto entre as pessoas, o chamado *contrato social*. Na hipótese contratualista sobre a criação da *Commonwealth* (Sociedade Civil, Estado Moderno, República etc.), a legitimidade estatal para estabelecer o direito positivo e reivindicar o seu cumprimento, porquanto apoiada na vontade individual, ainda que livre e racional, decorreria do recurso a uma lei natural, oriunda de uma espécie de poder absoluto. Para Hobbes, um poder absoluto sob a forma de um *deus mortal* abaixo do *deus imortal*; para Locke, de uma *vontade divina*; para Rousseau, de uma *religião civil*.

A contrapelo disso, o livro em análise sugere um novo critério ético-político para a justificação da autoridade: o *sensus communis*, isto é, o senso de pertencimento à comunidade, conceito já invocado sobretudo por Cícero na Roma Antiga. Para chegar a tal solução, o autor imerge no pensamento político de Hannah

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela USP e Professor titular da UFPEL-RS

<sup>2</sup> Mestre e doutorando em Filosofia pela UFPEL-RS

Arendt (1906-1975), que, por sua vez, resgatou importantes elementos da filosofia política de Immanuel Kant (1724-1804). Desse modo, André centra seus esforços na obra póstuma arendtiana *Lições sobre a Filosofia Política de Kant* (1982), cujo ápice argumentativo encontra-se, principalmente, no § 40 da *Crítica da faculdade do juízo* (1790), de autoria do filósofo de Königsberg. Esse núcleo fundamental, obviamente, é subsidiado por relevantes reflexões da autora em clássicos como *As origens do totalitarismo* (1951), *A condição humana* (1958), *Entre o passado e o futuro* (1961) e *Eichmann em Jerusalém* (1963), dentre outros.

Preliminarmente ao exame do *corpus* do trabalho, alguns aspectos extratextuais merecem destaque. André Dutra possui graduação em História e Direito, especialização em Psicanálise, mestrado em Filosofia e doutorado em andamento em Filosofia. Tem-se aqui, portanto, um estudo de natureza transdisciplinar cujo epicentro é a Filosofia Política, mas com amplos desdobramentos em campos epistemológicos afins. Em *Nota preliminar*, chama a atenção que o autor agradece, em forma de dedicatória, *in memoriam*, a Hannah Arendt, Hobbes, Locke e Rousseau, destacando igualmente Sócrates, Platão, Aristóteles e Kant, pela relevância de seus pensamentos para toda a espécie humana. Logo na sequência, percebe-se que o livro é prefaciado e endossado pela Profa. Dra. Sônia Maria Schio, uma das maiores estudiosas do pensamento arendtiano no Brasil e orientadora do autor no empreendimento em questão. De resto, revendo o banco de dissertações e teses da Capes, constata-se que, na ocasião da defesa, o texto de André passou também pelo crivo do Prof. Dr. Nuno Castanheira, um europeu, e do Prof. Dr. Evandro da Fonseca Costa, duas inconcussas autoridades na obra da pensadora alemã. Dito isso, passa-se agora a uma breve análise do itinerário argumentativo palmilhado pelo autor.

No capítulo de abertura, designado *A Era Moderna e o contrato*, partindo de exemplos da realidade empírica e da Literatura, o autor procura justificar a premência de se repensar os fundamentos ideativos das comunidades políticas da atualidade. Para tanto, efetua uma imersão crítica no *Leviatã* (1651), de Hobbes; nos *Dois tratados do governo civil* (1689), de Locke; no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1755) e em *Do contrato social* (1762), de Rousseau. Passando em revista o contratualismo clássico, e instigado por David Hume, André objurga que “a hipótese contratualista contém em si uma indeterminação, ou seja, ela não resolve o problema do fundamento do contrato social, da sua autoridade sobre os contratantes”<sup>3</sup>. Isso porque o instrumento coercitivo último para compelir os contratantes ao cumprimento de promessas, acordos ou pactos, ao fim e ao cabo, seria a violência, precisamente aquilo que o ideário contratualista pretende suprimir. Dessa maneira, ainda segundo o autor, “[...] porquanto não disponha de força coercitiva em si mesmo, o contrato não pode ser o fundamento das comunidades políticas, consistindo, no máximo, no instrumento de sua instituição.”<sup>4</sup>.

Na seção final do capítulo vestibular, *O contrato e o deslocamento da esfera privada para a esfera pública*, depois de suscitar elementos da filosofia de Paul Ricoeur (1913-2005), o autor, como alternativa para suplantare a hipótese contratualista, insere na discussão o pensamento político de Hannah Arendt,

<sup>3</sup> DUTRA, André. *A vida em comum: contrato social, sensus communis e o problema da fundação do Estado*. São Paulo: Dialética, 2024, p. 71.

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 78.

preparando o terreno para o capítulo seguinte. Não sendo uma teórica contratualista, tampouco tendo sustentado um eventual estado primordial prévio à instituição formal das associações humanas, nem recorrido ao contrato para justificar a obrigatoriedade do cumprimento das leis, a pensadora alemã, de origem judaica, conforme André, é capaz de oferecer subsídios expressivos para a superação da metáfora do contrato social como fundamento dos corpos políticos.

Na trilha de Arendt, o segundo capítulo, denominado *O advento da esfera do social*, sustenta fundamentalmente que, na Grécia Clássica, e também em sociedades medievais e do começo da Modernidade, havia uma nítida distinção entre *pólis* e *oikos*, quer dizer, entre a vida pública e a vida privada. Ambos os domínios, todavia, tal é o ponto fulcral da questão, coexistiam de forma harmônica e essencialmente alinhados um ao outro. Na Modernidade, com a expansão do liberalismo econômico e com a predominância do *homo faber*, o anterior equilíbrio entre o público e o privado não apenas é rompido como também há uma sobreposição deste em relação àquele. Nas palavras do autor, “[...] aquilo que era público – e, nesse sentido, político, desapareceu, porque se tornou social”<sup>5</sup>.

A confluir para isso, ademais, reforçando a crítica de Arendt à tradição do pensamento Ocidental, concorreu igualmente o fato de que, a certa altura, ao enaltecer apenas a *vita contemplativa*, o homem tornou-se uma individualidade atomizada, isolada, uma mera unidade consumidora. Assim sendo, os indivíduos alijaram-se profundamente da esfera dos assuntos humanos, da *vita activa*, da *res publica*. No dizer de Arendt,

[...] onde a vida está em jogo, toda ação se encontra [...] sob o jugo da necessidade, e o âmbito adequado para cuidar das necessidades vitais é a gigantesca e sempre crescente esfera da vida social e econômica, cuja administração tem obscurecido o âmbito político desde os primórdios da época moderna.<sup>6</sup>

Nesse sentido, a conclusão a que chega o segundo capítulo é a de que a esfera social instituiu-se a partir da premissa da prevalência do econômico sobre o político e, por conseguinte, da própria supressão do político.

No capítulo derradeiro, designado *Contrato social e sensus communis*, o autor retoma o problema do contrato social, da fundação do Estado e do fundamento da política. Ora, a questão do interesse privado, que está na origem da metáfora do contrato social (Capítulo 1), reforçada pelo alargamento do âmbito econômico sobre a esfera política (Capítulo 2), “[...] mesmo sendo condição necessária, não é a justificativa para, ou a razão por que, uma comunidade de seres humanos resolve renunciar sua liberdade, ou parte dela, para constituir um aparato jurídico ou político.”<sup>7</sup> Em lugar disso, amparado no pensamento de Arendt, André assevera que o fundamento dos corpos políticos e a legitimidade jurídico-política da *Commonwealth* precisa residir no *sensus communis*, no senso de pertencimento à comunidade, “[...] uma espécie de sexto sentido que orienta o estar junto e o agir no mundo, e que consiste no fundamento da comunidade [...]”<sup>8</sup>,

---

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 121.

<sup>6</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009 [1961], p. 202.

<sup>7</sup> DUTRA, André. *A vida em comum: contrato social, sensus communis e o problema da fundação do Estado*. São Paulo: Dialética, 2024, p. 142.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 87.

que permitiria aos homens, para além do *sensus privatus*, conceberem-se também como pluralidade, enquanto pessoas que partilham de uma mesma realidade em comum.

Em sua interpretação do pensamento político kantiano, mormente a partir do § 40 da *Crítica da faculdade do juízo*, Arendt defende que a dimensão política da existência humana, o *sensus communis*, é, acima de tudo, um problema atrelado ao juízo estético, à faculdade do gosto. Para André, no entrelaçamento entre o *sensus communis* e o juízo reflexionante estaria o pilar fundamental para a superação do pacto social enquanto fundamento do Estado. Somente a possibilidade de se colocar no lugar do outro, mediante o juízo estético, poderia permitir a vida em conjunto com os demais indivíduos e a instituição, *a posteriori*, de um corpo político legítimo, porque sustentado não em uma pressuposta vontade livre de indivíduos autônomos entre si, mas na vontade de pessoas que, mesmo cientes de suas individualidades, sabem-se partes integrantes de um todo que as antecede em existência. Em desfecho ao argumento, isso significa dizer que “[...] um hipotético contrato social somente poderia ter sido pactuado por indivíduos já integrados em uma comunidade e, nesse sentido, cientes de algo anterior a, e maior do que, sua simples vontade individual [...]”.<sup>9</sup>

A obra recenseada, com diligente linha argumentativa, a partir de clássicos da história do pensamento político moderno, consegue suscitar um tema imprescindível para o debate público atual. Para elaborações porvindouras, algumas questões permanecem em aberto, pois o texto não esgota o assunto, sequer a isso se propõe. Por exemplo: como efetivar a transição de um corpo político institucionalizado, juridicamente constituído, para um Estado erigido com base no *sensus communis*? Em época de intolerâncias, de supressão mesmo do outro, de *dissensus communis*, não seria justamente o aparato jurídico-político estatal que, tanto quanto possível, inibiria a ascendência de regimes totalitários? A capacidade universal do juízo reflexionante não teria sido propositadamente abandonada em benefício dos desígnios pessoais de cada um?

Trata-se de provocações candentes, inadiáveis, desafiadoras, engendradas a partir de um livro que, sem dúvida alguma, consegue extravasar os muros acadêmicos e inserir-se de forma precisa e incontestável na razão pública contemporânea. Demonstrar a importância do senso comunitário é, para André Dutra, “tarefa fundamental a ser empreendida no âmbito da Filosofia Política contemporânea”. Evocando o Nobel de Literatura Bob Dylan, na icônica canção *The times they are a-changin’*, o autor por fim arremata: “o que está por vir, virá mediante o agir livre e espontâneo ou sob as ordens de um ou uns, mas sempre um agir em conjunto, que implica tanto uma escolha quanto a responsabilidade ética decorrente desta.”<sup>10</sup>

## BIBLIOGRAFIA

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009 [1961].

---

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 187.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 195.

O PROBLEMA DA FUNDAÇÃO DO ESTADO: DO CONTRATO SOCIAL AO *SENSUS COMMUNIS*

DUTRA, André. *A vida em comum: contrato social, sensus communis e o problema da fundação do Estado*. São Paulo: Dialética, 2024.